



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**O MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 6.801/2019 alterada pela Lei nº 7.396/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá inscrições, no período de 25 a 28 de setembro de 2023, de pessoas jurídicas, para participação no processo de seleção de expositores interessados em participar da Feira do Livro 2023, a qual será realizada de 04 a 7 de outubro de 2023, e para o recebimento do Vale Livro, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.801/2019, alterada pela Lei Municipal nº 7.396/2023.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de expositores para participarem da Feira do Livro 2023 de Giruá, na utilização de um espaço durante a feira do livro em espaço público, no período de 04 a 7 de outubro de 2023, os quais receberão o vale livro instituído pela Lei Municipal nº 6.801/2019, alterada pela Lei nº 7.396/2023.
- 1.2. Serão selecionados 03 (três) expositores para a comercialização de livros na Feira do Livro 2023 de Giruá a qual ocorrerá de 04 a 07 de outubro de 2023, na Praça Tenente Aládio Ferreira, Município de Giruá.
- 1.3. Dentre as 03 (três) vagas para os expositores da Feira do Livro 2023, 02 (duas) serão preenchidas, preferencialmente, por expositores com sede em Giruá, sendo a restante aberta aos demais expositores, conforme critérios de seleção constantes no item 4 deste edital.
- 1.4. Os expositores ficarão responsáveis pela organização do espaço para dispor os livros aos visitantes, preferencialmente, com gazebos, lonas ou estrutura similar.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Habilitem-se para participar do presente processo livreiros, distribuidores ou editoras.
- 2.2. É vedada a participação:
  - a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
  - b) a servidores ou dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta do município de Giruá, RS, nos termos do Artigo 9º, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - c) aos proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente, incluindo o contribuinte em débito vencido com o Município de Giruá – RS, excetuando-se as situações previstas no artigo 156 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172 de 25 de outubro de 1996.
  - d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 3.1. As inscrições deverão serem entregues e protocoladas pelos participantes no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Independência, nº 90, no Bairro Centro, no período de 25 a 28 de setembro de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal
- 3.2. O proponente deverá protocolar todos os documentos de habilitação, conforme solicitado no item 3.3 deste edital.
- 3.3. Os participantes deverão apresentar obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, no ato do protocolo, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

- b) cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação equivalente do representante legal do proponente;
- c) cópia do CPF do representante legal do proponente;
- d) comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ do proponente junto à Receita Federal;
- e) comprovante e Licença Tributária através de cópia do alvará de localização e funcionamento ou cópia do termo de Registro econômico/tributário;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do proponente;
- h) comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos do proponente perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, atualizada e em pleno vigor.

3.3.1. O proponente enquadrado como microempreendedor individual (MEI), estará dispensado da apresentação dos documentos previstos na alínea “d” e “e” os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48/18.

#### **4. DA SELEÇÃO**

- 4.1. Para seleção dos expositores primeiramente serão analisados os documentos de habilitação constantes no item 3.3 deste edital.
- 4.2. Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atender ao disposto no item 3.3 deste edital.
- 4.3. Das 03 (três) vagas, primeiramente, serão selecionados, dentre os concorrentes habilitados, aqueles com sede no município de Giruá, não podendo ter nenhum grau de parentesco entre os selecionados. Havendo mais de dois (dois) concorrentes nesta condição, a Comissão de Seleção procederá à realização de sorteio público.
- 4.4. Depois da seleção dos expositores mencionados no item 4.3. do edital, se procederá à seleção da empresa devidamente habilitada que tenha sede em outros municípios. Havendo mais de 01(um) interessado, será realizado sorteio.
- 4.5. Havendo sobra de vaga em razão dos procedimentos listados nos itens 4.1 a 4.4, os expositores não sorteados passarão a disputar as vagas remanescentes, através de novo sorteio, se houver necessidade, independentemente se possuírem sede no município de Giruá ou não.
- 4.6. Os expositores selecionados terão direito a utilização de um espaço público durante a Feira do Livro 2023, definido por sorteio.
- 4.7. O resultado da seleção e a data e horário do sorteio (se houver) serão divulgados através do site: [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br)
- 4.8. Se ocorrer a exclusão prevista no item 5.2, a vaga aberta será ocupada por outro concorrente habilitado a ser sorteado, pela Comissão de Seleção, conforme item 4.5, sendo o mesmo convocado para assinatura da Minuta do Termo de Permissão de Uso, de acordo com os itens 5.3.

#### **5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

- 5.1. A seleção dos expositores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de uma Comissão formada com esse fim específico.
- 5.2. Cabe à Comissão de Seleção o julgamento e definição dos contemplados deste processo seletivo, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.
- 5.3. Os selecionados serão convocados para assinatura da Minuta do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo II deste edital.

#### **6. DA CONTRAPARTIDA**

- 6.1. Os selecionados neste edital deverão fornecer como contrapartida livros conforme listas elaboradas e fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
  - 6.1.1. Serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura 03 (três) listas distintas de livros, conforme ANEXO III.
  - 6.1.2. As listas serão numeradas em ordem crescente de 01(um) a 03(três).
- 6.2. Os livros deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Educação e Cultura, localizado na Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá-RS, em horário de expediente da Administração Pública Municipal, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado.
  - 6.2.1. Conforme subitem 6.1.2. as listas serão numeradas em ordem crescente de 1(um) a 03 (três) e serão designadas sequencialmente aos habilitados de acordo com o número do processo aberto no ato da inscrição, seguindo a ordem de forma crescente, do menor ao maior.
  - 6.2.2. O proponente deverá fornecer os livros da lista que a ele for designada.
- 6.3. Caso o selecionado não realize o fornecimento dos livros estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme item 6.1, o mesmo perderá o direito de participar da Feira do Livro 2023.
- 6.4. Em nenhuma hipótese serão devolvidos os livros previstos no item 6.1.
- 6.5. Como condição para assinatura da Minuta do Termo de Permissão de Uso, os selecionados deverão apresentar cópia do comprovante de fornecimento de todos os livros previstos no item 6.1, sob pena de ser considerado desistente e, consequentemente, de ser excluído da Feira do Livro 2023.
- 6.6. Os concorrentes selecionados que tenham sede em outros municípios, deverão recolher, além do previsto no item 6.1, junto à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, taxa de licença, prevista no Artigo 68 do Código Tributário Municipal.
- 6.7. Os concorrentes selecionados com sede no município de Giruá, são isentos do pagamento da taxa de licença.

#### **7. DAS PROIBIÇÕES**

- 7.1. Os selecionados neste edital não poderão comercializar as chamadas “maletas de livros infantis” e/ou “maletas de colorir”, jogos e nem brinquedos em nenhum momento da feira.

#### **8. DAS EXIGÊNCIAS**

- 8.1. Aos expositores selecionados exige-se:
  - a) fornecimento dos livros conforme previsto no item 6.1.
  - b) para os que tenham sede em outros municípios o recolhimento da taxa de licença prevista no item 6.6;
  - c) oferecer à venda o brinde literatura brasileira contemporânea;
  - d) manter permanentemente um “balaio” de ofertas com obras de no máximo R\$ 10,00 (dez reais);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

- e) receber o Vale Livro instituído pela Lei Municipal nº 6.801/2019, alterada pela Lei Municipal nº 7.396/2023.
- f) manter durante toda a execução da Minuta do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale Livro.

#### **9. DO VALE LIVRO**

- 9.1. O vale Livro será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá numeração sequencial, assinatura e carimbo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 9.2. Os vales livros serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos professores e demais trabalhadores da Rede Municipal de Ensino de Giruá.
- 9.3. O valor de cada Vale Livro fica estabelecido em R\$30,00 (trinta reais), aos professores e demais trabalhadores da Rede Municipal de Ensino de Giruá, conforme Lei Municipal nº 7.396/2023, e somente poderá ser utilizado na compra de um ou mais exemplares durante a Feira do Livro – 2023 a ser realizada pelo PERMITENTE em 2023.
- 9.4. A PERMISSIONÁRIA não poderá devolver qualquer valor do Vale Livro, em dinheiro, ao aluno ou professor beneficiado, o qual deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante do vale.
- 9.5. O resarcimento dos valores dos vales será feito pela Administração Municipal de acordo com o número de unidades recebido por cada uma das empresas permissionárias, após a liquidação do empenho.
- 9.6. Para receber o valor a que tiver direito, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar o termo de liberação a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Nota Fiscal/Fatura, e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- 9.6.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
- 9.6.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 9.6.3. O repasse poderá ser suspensos e observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, no que se refere às condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale Livro.
- 9.7. Os preços dos livros deverão ser condizentes com o de mercado, incluindo todos os custos incidentes, com total proibição de prática de sobrepreço.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 O valor a ser repassado pelo Município aos selecionados correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:  
Dotação Orçamentária – 1264  
0001 – livre  
3290 32 00 00 000 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita  
13 03 92 00 35 2,107 – Manutenção de atividades e Oficinas Culturais

#### **11. DA DIVULGAÇÃO**

- 11.1. Os resultados e demais decisões e/ou comunicações, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Giruá: [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

- 12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da legislação.
- 12.2. Os expositores inabilitados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado dos habilitados para apresentar recurso.
- 12.3. O pedido de impugnação ou pedido de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Secretaria de Educação e Cultura, localizado na Rua Independência, nº 90, Centro, neste município. Não serão admitidos recursos remetidos via fax, correio ou e-mail.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O ato de inscrição do participante implicará na prévia e integral concordância com as normas que regem este edital.
- 13.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Protocolo da Secretaria de Educação e Cultura, localizado na Rua Independência, nº 90, Centro, neste Município.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 13.4. Será utilizado um check-list para avaliação do cumprimento dos itens 7.1 e 8.1, que deverá ser assinado pelo expositor no momento da avaliação, a ser realizada por um servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 13.5. No caso de descumprimento das exigências descritas nos itens 7.1, 8.1, será vedada a participação do expositor na Feira do Livro de Giruá, do ano seguinte.
- 13.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.
- 13.7. A anulação do Chamamento Público, não gera obrigações por parte do Município, de indenizar os expositores, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Giruá.
- 13.9. Para dirimir as questões oriundas do presente edital ou de sua execução, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Giruá/RS.

## **14. DOS ANEXOS**

- 14.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Minuta do Termo de Permissão de Uso

ANEXO III – Lista de Livros a serem fornecidos como contrapartida para a participação como expositor da Feira do Livro 2023.

Giruá/RS, 12 de setembro 2023.

**Ruben Weimer**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:**

Nome de entidade/Razão Social: \_\_\_\_\_  
Responsável pela banca: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Já participou da feira do livro de Giruá? ( ) Sim ( ) Não  
Quando?(Citar datas respectivas)

---

---

Possui experiência de participação de Feiras de Livro?

---

---

---

Em quais outras feiras de livros participou?

---

---

---

Liste as editoras com as quais trabalha:

---

---

---

---

Tipos de livros a serem vendidos na 1ª Feira do Livro – 2023:

- (      ) Literatura infantil. (      ) Literatura juvenil.  
(      ) Literatura para adultos. (      ) Técnicos.  
(      ) Livros usados. (      ) Livros religiosos.  
(      ) Outros (Quais?): \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA E COM ENCARGO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRUÁ E \_\_\_\_\_**

**PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE GIRUÁ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Rua Independência, nº 90 Bairro Centro, nesta cidade de Giruá, RS, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. RUBEN WEIMER, em pleno e regular exercício de seu mandato.

**PERMISSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Ilmo.(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_.

As partes acima nominadas e qualificadas, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.801/2019, alterada pela Lei Municipal nº 7.396/2023, decidem celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo tem por objeto viabilizar a participação da PERMISSIONÁRIA na Feira do Livro – 2023 do Município de Giruá – RS, a qual será realizada pelo PERMITENTE de 04 a 7 de outubro de 2023, na Praça Tenente Aládio Ferreira, neste Município.

1.1 A PERMISSIONÁRIA terá direito a utilização de um box em espaço público durante a Feira do Livro – 2023, cuja localização será definida através de sorteio entre os participantes selecionados.

1.2 A PERMISSIONÁRIA fica habilitada e obrigada ao recebimento do Vale Livro, conforme Lei Municipal nº 6.801/2019, alterada pela Lei Municipal nº 7.396/2023, o qual será distribuído pelo PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos professores e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de Giruá das escolas da rede municipal de ensino.

1.3 O valor de cada Vale Livro somente poderá ser utilizado na compra de um ou mais exemplares durante a Feira do Livro – 2023 a ser realizada pelo PERMITENTE em 2023.

1.4 O Vale Livro será emitido pelo PERMITENTE através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ter numeração sequencial e conter assinatura e carimbo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.5 A PERMISSIONÁRIA não poderá devolver qualquer valor do Vale Livro, em dinheiro, ao aluno ou professor beneficiado, que deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante do Vale.

1.6 Os preços dos livros deverão ser condizentes com o de mercado, incluindo todos os custos incidentes, com total proibição de prática de sobrepreço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente termo terá vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias depois da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES DO VALE LIVRO**

3.1. O resarcimento dos valores do Vale Livro será feito pelo PERMITENTE de acordo com o número de unidades recebidas pela PERMISSIONÁRIA durante a Feira do Livro – 2023, após a liquidação do empenho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

3.2. Para receber o valor a que tiver direito, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar o termo de liberação a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Nota Fiscal/Fatura, e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

3.3. A PERMISSIONÁRIA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no repasse a que fizer jus.

3.4. O repasse poderá ser suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, no que se refere às condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar para participar da Feira do Livro e ao recebimento do Vale Livro.

3.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor a ser repassado pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária – 1264 0001 – livre**

**3290 32 00 00 000 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita**

**13 03 92 00 35 2,107 – Manutenção de atividades e Oficinas Culturais**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

5.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Participar da Feira do Livro – 2023 promovida pelo PERMITENTE em 2023;
- b) Receber o Vale Livro distribuído aos professores e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de Giruá, nas condições previstas neste termo e na Lei Municipal nº 6.801/2019, alterada pela Lei Municipal nº 7.396/2023.
- c) Manter durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale Livro;
- d) Oferecer à venda obras da literatura brasileira contemporânea;
- e) manter permanentemente um “balaio” de ofertas com obras de no máximo R\$ 10,00 (dez reais);
- f) Não comercializar as chamadas “maletas de livros infantis” e/ou “maletas de colorir”, jogos e brinquedos.
- g) Fornecer como contrapartida livros, conforme listas elaboradas e fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

6.1. São obrigações do PERMITENTE:

- a) Repassar os valores devidos à PERMISSIONÁRIA, de acordo com o número de unidades de Vale Livro recebido pela PERMISSIONÁRIA e em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- b) Fiscalizar e examinar a documentação apresentada pela PERMISSIONÁRIA;
- c) Acompanhar a correta execução do objeto deste termo por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fiscalizando o exato cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Através dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o PERMITENTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo,

**CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ**

Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

notificando a PERMISSIONÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. O repasse dos recursos é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo PERMITENTE, mediante a emissão de termo de liberação.

7.3. O PERMITENTE será avaliado através de um check-list, que deverá ser assinado no momento da avaliação, a ser realizada por um servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Este termo poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela não implementação dos termos aqui estabelecidos.

8.2. A rescisão deste termo não implica, sob hipótese alguma, a devolução do valor depositado pela PERMISSIONÁRIA para garantir a sua participação na Feira do Livro – 2023, nos termos do item 6.1 do edital da chamada pública.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A PERMISSIONÁRIA assume total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto deste termo.

9.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal nº 8.666/1993 e da legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente termo ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Giruá, RS.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Local e Data.

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Permissionária

**Visto da Procuradoria Jurídica**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**ANEXO III**

**LISTA DE LIVROS A SEREM FORNECIDOS COMO CONTRAPARTIDA PARA A PARTICIPAÇÃO  
COMO EXPOSITOR DA 1ª FEIRA DO LIVRO – 2023**

Lista nº 01			
Título	Autor	Editora	Quant
A caça	Jussi Adler Olsen	Record	2
A história da eternidade	Jorge Luis Borges	Companhia das Letrinhas	2
Meu filho chegou à adolescência, e agora? Como construir um projeto de vida juntos?	Leo Fraiman		1
A diferença invisível	Mademoiselle Caroline * Julie Dachez	Nemo	1
A árvore generosa	Shel Silverstein	Companhia das Letrinhas	1

Lista nº 02			
Título	Autor	Editora	Quant
A cor da ternura	Geni Guimarães	FTD	2
O mistério da Casa Verde	Moacyr Scliar	Ática	1
Viagem ao centro da Terra	Júlio Verne	Melhoramentos	1
A síndrome do imperador – Pais empoderados educam melhor	Leio Fraiman	FTD	1
A bolsa amarela	Lygia Bojunga Nunes	Agir	2

Lista nº 03			
Título	Autor	Editora	Quant
Balé das Emoções	Geni Guimarães	Malê	2
Uma história para Alice	Veronica Leite	Melhoramentos	1
Doze Reis e a Moça no Labirinto do Vento	Marina Colasanti	Ed Global	1
As vantagens de ser invisível Stephen	Chboski	Rocco Jovens Leitores	1
Contos Gauchescos	João Simões Lopes Neto	Martin Claret	4